



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 694 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 1 953

Autor: Deputado Lenine Póvoas

Cria o Distrito de Paz de São José da Serra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o distrito de Paz de São José da Serra, pertencente ao município da Capital, e abrangendo os seguintes limites; Partindo do ribeirão Formoso no Tenente Amaral, por este acima até sua cabeceira, daqui segue pelos limites entre Cuiabá e Leverger até a serra da Chapada que acompanha até a cabeceira do rio Quilombo pelo qual desce até sua foz no Rio da Casca pelo qual sobe até a foz do correjo Jardim, deste ponto por uma reta até a cabeceira do rio Conceição ou Coluene o qual desce até sua confluência com o Matrincha ou 15 de agosto, deste ponto acompanha a linha divisória entre Cuiabá e Poxoreu, até a foz do correjo Jatobá no rio Poguba Xoreu; daqui sobe pelo correjo Jatobá até defrontar a cabeceira do correjo Formoso, que acompanha, finalmente até o ponto de partida.

Artigo 2º - O Distrito de São José da Serra terá como sede a povoação de "São José da Serra".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 954; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de dezembro de 1 953 ,
132º da Independência e 65º da República.

Lenine Póvoas
Rubens Pinto de Almeida

Registrada à fls. 90.
do livro competente.
Com G. L. 54
Lea Albuquerque
Of. Adm. E. C. P.